

## **LEI Nº 1.980,DE 02 DE MARÇO DE 1.999.**

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE A EMPRESA DENOMINADA ESTEVÃO ORLANDINI & CIA LTDA – ME INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 73.161.358/0001-70, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Parapuã, Aprovou e ele Sanciona e Promulga em redação final a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 540,00 M<sup>2</sup> ( quinhentos e quarenta Metros quadrado), de propriedade do município, a ESTEVÃO ORLANDINI & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 73.161.358/0001-70, cuja área destinar-se-á a construção e instalação de atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo- GLP.

**Parágrafo Único:**- A área do terreno urbano de que trata este artigo foi avaliado em R\$ 2.000,00 ( dois mil reais), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta lei, contendo as seguintes medidas e confrontações :- Na frente 20,00 metros com a Rua São Luiz, de um lado do lado direito 27,00 metros com área da Fepasa, do outro lado do lado esquerdo 27,00 metros com área da Municipalidade e finalmente aos fundos 20,00 metros com área pertencente a Fepasa, totalizado uma área de 540,00 M<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - O donatário terá o prazo de 01 ( um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para a conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no “caput” do artigo 1º.

**Parágrafo Único:**- O não cumprimento do prazo previsto no “caput” o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

**Artigo 3º** - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando início das atividades previstas nesta Lei.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos “inter-Vivos” e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 02 de março de 1.999.

ANTONIO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Parapuã

## **LEI Nº 1.980,DE 02 DE MARÇO DE 1.999.**

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NIVALDO ADRIANO  
RG 12.393.478  
CHEFE DE GABINETE